PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 367/80

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza o chefe do poder executivo a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo municipal e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo público municipal ativo e inativo, proporcional, de no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 1980.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do poder executivo autorizado a fixar os vencimentos dos cargos em comissão a saber:

Diretores- CC-1.....CR$.8.000,00
Assessor Executivo CC- 1.....CR$.8.000,00
Chefe de Divisão Pessoal CC-2...CR$.3.500,00
Assessor Jurídico CC-3.....CR$.3.000,00

Art. 3º - Fica fixado em CR$. 80,00 (oitenta/ cruzeiros) o salário-família, por dependente do funcionário municipal estatuário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na / data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 15 de janeiro de 1980.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão
JFG/MLSS

2000 Fls. 7-77 ESX.